



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2015

Proposição
Medida Provisória nº 665/2014

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo: 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação dada ao § 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.779, alterado pelo Art. 2º da MP 665, a seguinte expressão: “de programa de transferência de renda com condicionalidades ou”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 1º do Art. 2º, da Lei nº 10.779, pelo Art. 2º da MP 665, impede o pescador de receber o benefício do seguro defeso simultaneamente a outros benefícios previdenciários, exceto pensão por morte e auxílio-acidente, a benefícios assistenciais de duração continuada (LOAS) ou decorrentes de programa de transferência de renda com condicionalidades.

Em relação aos dois primeiros, a legislação atual acertadamente já fazia a restrição. A MP inova ao restringir também o acesso aos benefícios do Bolsa Família.

Essa restrição não faz qualquer sentido, já que estes benefícios têm natureza complementar à renda familiar, tendo como principal critério a necessidade, a renda familiar per capita inferior aos limites legais.

Em relação ao Bolsa Família, não faz sentido restringir a percepção simultânea. Até mesmo o trabalhador regularmente empregado pode fazer jus a essa complementação se a renda per capita de sua família comportar.

Essa emenda corrige esse erro. Mantém a proibição em relação aos benefícios substitutivos da renda (exceto pensão por morte e auxílio acidente), mas admite a percepção simultânea em relação aos benefícios complementares da renda do Bolsa Família.

PARLAMENTAR